

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 49º Jogos Escolares do Município de Paranaguá, tendo em pauta o Processo Disciplinar de nº **02-2025**, julgou improcedente a denúncia, **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, o **COLÉGIO ESTADUAL ZILAH DOS SANTOS BATISTA**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL ZILAH DOS SANTOS BATISTA**, na modalidade de voleibol masculino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI**, na modalidade de handebol masculino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO**, na modalidade de voleibol masculino de 12 a 14 anos; e o **COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM**, na modalidade de handebol feminino de 12 a 14 anos, da conduta tipificada no artigo 203, Caput do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Ante a absolvição dos réus, fica prejudicado o concurso de agravantes e atenuantes, bem como fica prejudicada as causas especiais de aumento e de diminuição de pena.

Ficam, portanto, o **COLÉGIO ESTADUAL ZILAH DOS SANTOS BATISTA**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL ZILAH DOS SANTOS BATISTA**, na modalidade de voleibol masculino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI**, na modalidade de handebol masculino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO**, na modalidade de voleibol masculino de 12 a 14 anos; e o **COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM**, na modalidade de handebol feminino de 12 a 14 anos, **ABSOLVIDOS** da conduta tipificada no artigo 203, Caput do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Apesar da absolvição, permanecem **DESCCLASSIFICADOS** da competição o **COLÉGIO ESTADUAL ZILAH DOS SANTOS BATISTA**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL ZILAH DOS SANTOS BATISTA**, na modalidade de voleibol masculino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI**, na modalidade de handebol masculino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO**, na modalidade de voleibol feminino de 12 a 14 anos; o **COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO**, na modalidade de voleibol masculino de 12 a 14 anos; e o **COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM**, na modalidade de handebol feminino de 12 a 14 anos, por terem violado o artigo 40, I do Regulamento Geral da competição, cuja pena é a desclassificação automática da equipe na modalidade, gênero e idade.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

Publique-se e cumpra-se.

Paranaguá, 25 de março de 2025.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

VINICIUS LOPES DOS SANTOS
Auditor Relator
OAB/PR nº 123.471

GUILHERME PEREIRA DE ARAÚJO
Auditor

LUIZ ARTHUR DE OLIVEIRA DA SILVEIRA
Auditor

DAVISON FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador

BRUNO EL KADRI
Defensor / Advogado
OAB/PR nº 62.464